

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA NOVEMBRO/87

DIA 09 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS AO CORREIO:

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de outubro/87 nesta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no correio até o 5º dia útil.

DIA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS:

Conforme a cláusula 10ª da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas que não efetuam o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que / coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

O atraso do pagamento aos empregados, acarreta uma multa diária de 10% sobre o valor de referência, revertida ao empregado. E, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, a multa diária sobre o valor de referência é dobrada, isto é, 20% sobre o valor de referência.

DIA 10 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS:

As empresas de Sto. André, Mauá, Rib. Pires e R. G. Serra, deverão informar até esta data à CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados: número total de empregados, admissões e demissões relativo ao mês de outubro/87, para fins estatísticos.

ENDEREÇO: CIESP SANTO ANDRÉ - Av. Portugal, 397 - 10º and.
cj. 1.002 - 09040 - fone: 444-2709 - Srta. Jôse.

DIA 10 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO:

As empresas de S. B. Campo, Diadema e S. C. Sul, deverão / recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuada na folha de outubro/87.

DIA 13 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS AO CORREIO:

A empresa que não optou pela entrega no dia 09, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro no Correio, até esta / data, bem como todas as CD's no, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 13 - RECOLHIMENTO DO IRRF - ALUGUÉIS:

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco, o IR sobre aluguéis, referente o mês de outubro/87.

DIA 13 - COPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO:

Até esta data, deverá ser entregue ao Sindicato dos Metalúrgicos, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, referente o mês de outubro/87.

DIA 16 - RECOLHIMENTO DA GUIA DE IAPAS E CARNET's:

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP), bem como de empresas rurais e carnet's de contribuição dos sócios, autônomos, domésticos e estudantes, deverão ser recolhidas até esta data.

DIA 16 - DCTF (Declaração Contribuições e Tributos Federais):

Deverá ser entregue, até esta data, na Receita Federal, o documento DCTF, devidamente preenchido, com a discriminação de todos os tipos de recolhimentos do IRRF, ocorridos no mês de outubro/87, por códigos, tais como: 561-01 (empregados); / 0561-03 (pró-labore); 0588 (autônomos em geral); 0924 (aluguéis), etc.

DIA 20 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:

Até esta data, deverá ser recolhido no Banco, o IRRF de assalariados e retiradas de pró-labore ou honorários de titulares, sócios e dirigentes ou administradores, gratificação de diretores nos lucros e rendimentos do trabalho sem vínculo / empregatício, inclusive fretes e carretos, pagos ou creditados: em outubro/87, referindo-se a rendimentos de outubro/87 ou a serviços realizados ou prestados neste mês; na primeira quinzena de novembro/87, ao referir-se a rendimentos ou serviços realizados ou prestados em meses anteriores.

DIA 25 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS:

Atente-se que o adiantamento é no mínimo 30% do salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena. Para os empregados horistas, torna-se obrigatória o pagamento do adiantamento, quando o empregado é optante pelo recebimento habitual. Cláusula 12ª - Conv. Col. Trab. Metalúrg.

DIA 25 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO:

As empresas de Sto. André, Mauá, Rib. Pires e R. G. Serra, / deverão recolher até esta data, a retenção efetuada na folha de pagamento de outubro/87, proveniente a mensalidade / dos sócios do Sindicato.

obs.: Para empresas destas regiões, deverão retirar novo impresso de recolhimento no Sindicato, pois, desde o mês passado, o recolhimento que antes era efetuado na Cx. Econômica Federal, passou para o Bco. Meridional do Brasil S/A - agência Sto. André.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sobre rendimentos do trabalho assalariado e retirada de pró-labore ou honorários de titulares, sócios e dirigentes ou administradores, / gratificação de diretores nos lucros e rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, inclusive fretes e carretos , pagos ou creditados na 2ª quinzena de novembro/87, ao referir-se a rendimentos de meses anteriores ou a serviços realizados ou prestados em meses anteriores.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DO FGTS:

Recolher junto ao Banco Depositário, até esta data, o FGTS relativo a 8% do valor das remunerações pagas em outubro/87.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS:

Até esta data, recolhe-se o valor descontado na fôlha de pagamento de outubro/87, de empregados, junto ao Banco.

DIA 30 - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS:

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário/87, isto é, 50% do 13º salário devido em dezembro/87.

obs.: a) deduzir os adiantamentos efetuados anteriormente , no período de fevereiro até a presente data, ocasião em que fôra pago juntamente com férias.

b) observar a cláusula 18ª, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores:

" Ao empdo. afastado a partir de 21/12/86, percebendo auxílio previdenciário, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empdo., limitado ao teto previdenciário."

02. FINADOS - FERIADO RELIGIOSO

O dia 2 deste mês, trata-se de feriado religioso e não civil ou nacional.

De acordo com a Lei nº 605, art. 1º, de 05/01/49, o feriado religioso é atribuído de acordo com a tradição local. E, portanto o feriado em cada município depende de uma Lei Municipal.

Em S. Paulo, é a Lei Municipal nº 7.008, de 06/04/67, que determina feriado no dia de FINADOS.

Na região do Grande ABC, todos os municípios, possuem suas leis municipais, considerando o dia 2 de novembro, como feriado religioso.

03. RAIS - ALTERAÇÕES PARA EXERCÍCIO 1988 - ANO BASE 1987

Está previsto para o dia 20/11/87, o Seminário sobre as principais alterações da RAIS/87, exercício 1988.

Será realizado no auditório do Ministério da Fazenda, em S. Paulo.

A entrada será franca, no entanto deverá ser marcado a presença, com antecedência pelos fones: 525-1462 (Srta. Sueli) ou 525-1117 (Srta. Maria Tereza).

04. DIREITOS TRABALHISTAS - NOVA CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Sistematização já aprovou alguns dos vários assuntos na área do Direito Trabalhista. Veja abaixo, as principais alterações:

- Os TRABALHADORES RURAIS passam a ter os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos. Atualmente, possuem inferiores direitos.
- O empregado SOMENTE PODERÁ SER DEMITIDO por falta grave ou justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou infortúnio da empresa. O FGTS foi mantido e o AVISO PREVIO passa a ser proporcional ao tempo de serviço e nunca inferior a um salário. Atualmente, a empresa demite quando bem entender, pagando o aviso prévio e liberando o FGTS, pelo código 01.
- As HORAS EXTRAS serão remuneradas pelo dobro do valor da hora normal. Atualmente, a CLT determina o pagamento com base em 25%.
- A SEMANA DE TRABALHO fica limitada a 44 horas. Atualmente, a semana é de 48 horas.
- O empregado pode RECLAMAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO, os direitos trabalhistas relativos a todo período que trabalhou na empresa. Atualmente, o empregado pode reclamar somente os 2 últimos anos.
- O período de LICENÇA MATERNIDADE será de 120 dias. Atualmente, é 84.
- Toda a INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO permanente estará proibida. Atualmente, não há nenhuma proibição.
- O Estado NÃO PODERÁ MAIS INTERFERIR OU INTERVIR EM SINDICATOS. A criação de sindicatos serão decididos pelas assembleias de empregados. O princípio da unicidade sindical será mantido. Atualmente, o Estado pode intervir nos Sindicatos, autoriza sua criação, baseia-se na unicidade, isto é, um sindicato por categoria profissional numa mesma base territorial.
- A GREVE será livre para todas as categorias profissionais. As restrições cairão. Não haverá julgamento da legalidade por Tribunais. Atualmente, a Constituição reconhece o direito de greve, porém com muitas restrições (aviso à empresa com 10 dias de antecedência, quorum de 2/3 nas assembleias, proibição para funcionários públicos e trabalhadores em serviços essenciais, eletricidade, gás, sistema bancário, etc).
- As empresas com mais de 50 empregados, deverão ter, no mínimo, 10% de empregados com mais de 45 anos de idade. Atualmente, não há legislação.
- Será obrigatória, a participação dos empregados nos Conselhos Previdenciários e Profissionais. Atualmente, a Lei não assegura.

RESPONDENDO PERGUNTAS

- O AVISO PRÉVIO NÃO TRABALHADO SERÁ COMPUTADO COMO TEMPO SERVIÇO ?
Sim. De acordo com o Art. 487, § 1º da CLT, o Aviso Prévio não trabalhado será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, sendo portanto, acrescido de 1/12 da remuneração percebida para efeito de 13º salário e Férias.
- QUAL O PRAZO DE DEFESA PARA AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA ?
O infrator de quaisquer normas trabalhistas poderá recorrer do Auto de infração, lavrado pela fiscalização trabalhista, no prazo de 10 dias contados do recebimento do Auto.
fds.: Art. 629, § 3º, da CLT.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).